



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

LEI Nº 897/2000.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice- Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Tacaratu, fica fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), o subsídio mensal do Vice- Prefeito do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos artigos anteriores, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, da concedida aos servidores públicos do Município de Tacaratu – PE.

Art. 4º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, fica fixado em 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 5º - Os valores atribuídos aos subsídios nesta Lei deverão obedecer à Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal no seu inciso V do Art. 29 e a Emenda Constitucional nº 19/98.

2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE
TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2000.

Cleber Carlos Costa de Araujo
Prefeito